



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Gab. Ver. Lucas Oliveira

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2022

**APROVADO**  
( ) Turno  
Em, 08 / 04 / 2022  
Lucas Oliveira  
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paripueira Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município de Paripueira sanciona a seguinte Lei que Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

**Art. 1º** A Prefeitura deste município, deverá promover a castração de Animais de Rua, assim como de pessoas que comprovem baixa renda, tendo em vista a grande quantidade de animais em as ruas sem controle de população, requerendo, em primeira mão, ao IMA, Instituto do Meio Ambiente, que financie a castração de animais errantes e semi errantes, com vistas diminuir a população de animais doentes circulando pela cidade, por meio de ofício e em segundo oportunidade obter meio para a criação de um programa permanente de controle animal.

**Art. 2º** A Prefeitura deste município deverá promover mutirões de castração e com vistas diminuir a grande população de animais errantes se reproduzindo e aumento os riscos a saúde humana, assim como explicitado abaixo:

- A) Realizar a confecção do documento ofício ao IMA, solicitando 200 (duzentas) castrações de cães e gatos, baseada nas Lei Federal nº13.426 de 30 de março de 2017 e da Resolução 1236 do CMRV.
- B) Promover aulas de Educação ambiental, explicando aos munícipes que abandonar animais é crime, assim, como explicar e divulgar outros meios de controle da população animal em Paripueira.
- C) Promover com verbas da Secretaria de Saude, programas de castração mensais com por meio de parcerias com veterinários que ja mantem contratos semelhantes com outros municipios de Alagoas.
- D) Os tutores de animais domésticos que desejem participar do projeto deverão comprovar

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.

[E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com](mailto:E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com)

CNPJ 41.175.340/0001-30

Lei 384/2022



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

a impossibilidade de castração por meio do Cadastro Unico que comprem sua participação em programas sociais.

- E) Cada pessoa tera direito apenas uma castração a cada seis meses.
- F) Alugar um imóvel para criar um abrigo para que os ruas os animais feridos e doentes possam ser tratados e posteriormente colocados para adoção.
- G) Promover a vacinação contra raiva pelo menos de seis em seis meses, enquanto não se consifa diminuir a quantidade de animais.

**Art. 3º Este procedimento deverá ser continuo e com ampla divulgação para a sociedade, com auxílio das entidades sociais e educativas.**

**Art.4º A cada seis meses solicitar novamente, por meio de ofício ao IMA, mais 200 (duzentas) castrações de cães e gatos, baseada nas Lei Federal nº13.426 de 30 de março de 2017 e da Resolução 1236 do CMRV.**

Ar.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripueira, 29 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

## JUSTIFICATIVA

A grande quantidade de animais de rua, conhecidos como semi errantes circulando a esmo, em busca de alimento ou abrigo, em meio a nossa linda Paripueira, é uma realidade que choca os nossos visitantes e tem sido motivo de reclamações por meio destas pessoas.

Esta realidade é presenciada pelas pessoas que trabalham com turismo onde freqüentemente precisa responder que não existe Organizações Não Governamentais em nosso município e também não existem programas realizados pela gestão municipal, já há algumas décadas.

Embora a pauta da causa animal pareça não ser importante, porque diante de todos os problemas existentes envolvendo a população, parece ser menos importante falar de animal. Ocorre que não é, quanto mais animais soltos e se proliferando, procriando sem controle algum, maior a possibilidade de doenças, que infelizmente afetam os humanos. Temos como exemplo a Leishmaniose que é a grande vilã dos cães desta cidade e trata-se de um problema de Saúde Pública, porem, essa não é a questão que deverá ser discutida neste momento, tendo em vista o Programa de Controle da Leishmaniose já ter sido instalado e embora esteja apenas começando, já foi dado o primeiro passo.

Este projeto ora colocado para análise e votação neste momento, trata da castração de animais desta cidade, onde o custeio deverá ser solicitado ao IMA – Instituto de Meio Ambiente, fundamentando-se em uma Lei Federal LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Embora a referida Lei não defina de onde vem o custeio, diversos município tem conseguido levar o CASTRAMÓVEL para suas praças e iniciar a castração, para tanto, basta o Poder Executivo solicitar por meio de Ofício ao IMA a quantidade de 200 (duzentas) castrações.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a **única maneira ética e eficaz de controle de animais** abandonados, além de **prevenir diversas doenças** em cães e gatos. Porém, o número de castração só não é maior porque, infelizmente, esbarra na falta de informação.

Esta solicitação ao IMA, não isenta o Poder Público Municipal de também oferecer uma quantidade de castrações para a população.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.  
[E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com](mailto:E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com)  
CNPJ 41.175.340/0001-30

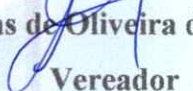


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Resta esclarecer que uma vereadora de Maceió, vem realizando este trabalho nos bairros da capital, ocorre que o sistema que a mesma utiliza é o mesmo que estamos tentando utilizar em Paripueira, em nosso favor, depois que o castra móvel estiver estacionado na cidade, cabe aos políticos locais, que atuem nesta demanda, colocarem suas plotagens no ônibus, o que não necessita ser em toda a sua extensão, mas que permita aos que quiserem publicar sua atuação neste pleito, aparecerem, o que não deixa de ser justo.

Neste sentido, solicito aos senhores pares, que analisem e estudem com atenção esta solicitação, para que haja um real controle de natalidade destes animais em nossa cidade.

Paripueira-AL, 10 de março de 2022



**Lucas de Oliveira da Silva**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
Gab. Ver. Lucas Oliveira

PARECER Nº 04 DE 2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE MARÇO DE 2022

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**APROVADO**  
( ) Turno  
Em 08/04/2022  
Lucas A.S. da Silva  
**Presidente**

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

#### I - HISTÓRICO:

Recebemos do Gabinete do Vereador LUCAS OLIVEIRA, em 01/04/2022, para oferecer PARECER o Projeto de Lei acima mencionado de número 01, que Dispõe a criação do **Programa Permanente para Castração de Animais de Rua**, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

#### II – ANÁLISE:

O referido Projeto de Lei trata da castração de animais de rua neste município, aulas de educação ambiental e dá outras providências. Ao analisar o Projeto de Lei mencionado acima, percebe-se que trata do controle da população de animais de rua o que não deixa de ser um assunto relacionado à Saúde Pública, assunto que tem sido questionado por diversos munícipes, pela população de animais errantes que além de amedrontar as pessoas na rua, podem transmitir diversos tipos de endemias para a população. Neste sentido, diminuir e controlar a proliferação de animais abandonados, a questão das informações sobre educação ambiental torna-se de suma importância, portanto, não adianta apenas castrar, é preciso também informar as pessoas o que deve ser feito, o que pode ser considerada crime entre outras informações.

Assim, analisando tecnicamente a matéria proposta chega-se à seguinte conclusão.

#### III – CONCLUSÃO

Por verificar que a referida Lei trata da à criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua e da educação ambiental e dá outras providências, juridicamente entende-se que não fere nenhuma lei em nenhuma das esferas, ao contrário, trata de garantir o direito à saúde, não apenas aos animais, mas também para toda população, assim, os membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, exaram este parecer votam e opinam ao Douto Plenário a aprovação da matéria em sua forma original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 06 de março de 2022.

  
**Lucas de Oliveira da Silva**  
**Vereador**

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.  
[E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com](mailto:E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com)  
CNPJ 41.175.340/0001-30